

Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no orçamento geral da União.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º A criação das funções comissionadas prevista nesta Lei fica condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para o provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos os cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de maio de 2023.

  
ARTHUR LIRA  
Presidente

## ANEXO

GRUPO	FUNÇÕES COMISSONADAS				
	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5
Gabinetes de Desembargadores (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Segundo Grau)	0	0	0	0	96
Gabinetes de Juízes Substitutos de Segundo Grau (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Segundo Grau)	0	0	0	0	22
Gabinetes de Juízes de Turmas Recursais (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Primeiro Grau)	0	0	0	0	12
Varas/Juizados (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Primeiro Grau)	0	0	0	0	214
Área de Apoio Indireto (Área de Apoio Indireto - Apoio Administrativo) e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)	20	20	30	30	40
TOTAL	20	20	30	30	384
			484		